60

LEI Nº 60 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a aquisição de u m a motoniveladora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem, uma (1) motoniveladora Huber-Warco 10-D, nova, de fabricação nacional, até o valor de NCr$ 165.000,00'' (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), através de financiamento da Agência Especial de Financiamento Industrial - - FINAME.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), a ser aplicado, nos têrmos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo ou financiamento a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei será amortizado de acôrdo com as condições e planos do contrato a ser firmado com o Agente Financeiro e o FINAME.

§ 2º - A aquisição do equipamento em questão poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento aludido no art. 1º, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios, quota do Fundo Rodoviário Nacional ou outros recursos orçamentários ou extraorçamentários.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar, irrevogàvelmente, o Banco do Estado de Goiás S.A., o Banco do Brasil S.A. ou instituições similares a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditados as quotas ou recursos a que alude o artigo, as importâncias destinadas à solução das obrigações contraídas de acôrdo com a presente lei.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração ao Banco do Estado de Goiás S.A. ou a qualquer outra agência financeira ou, ainda, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo decreto-lei nº 59.170, de 2/9/66, para, como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que couberem ao Município nas receitas citadas neste artigo, nos exercícios de 1969, 1970 e 1971, até o montante necessário à liquidação das obrigações contraídas na execução desta lei, podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participarem da operação.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1968.

Joaquim Bernardes Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário